

EMB.DECL. NA RECLAMAÇÃO 100.072 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
EMBTE.(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
EMBDO.(A/S)	: MATHEUS DAVI DOS SANTOS CAVALCANTE
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

***Ementa:* EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E PRODUTOS PARA SAÚDE. LEITOR DE GLICOSE E SENSORES FREESTYLE LIBRE. TEMA 1.234 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA VINCULANTE 60. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA RECLAMATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.**

1. Embargos de declaração com pretensão de reforma da decisão monocrática recebidos como agravo regimental, em observância ao princípio da fungibilidade recursal e nos termos do art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil.

2. O Tema 1.234 da repercussão geral disciplina controvérsias relativas ao fornecimento de medicamentos, não alcançando produtos de interesse para saúde que não sejam caracterizados como medicamentos, a exemplo de equipamentos médicos.

3. A decisão reclamada abrange o fornecimento de insulina Tresiba (Degludeca), leitor de glicose e sensores *FreeStyle Libre*. Ausência de estrita aderência entre o conteúdo do ato reclamado e os paradigmas invocados.

4. A circunstância de a demanda também compreender medicamento indicado pelo agravante como integrante do Grupo 1A do CEAF não conduz a conclusão diversa.

5. Inexistente afronta direta aos paradigmas vinculantes desta Suprema Corte ou situação de teratologia, revela-se incabível o

RCL 100072 ED / RN

prosseguimento da reclamação.

6. Agravo regimental desprovido.